

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.236, DE 2012** **(Apenso: PL nº 3.237, de 2012)**

Dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado GIOVANI CHERINI

## **I – RELATÓRIO**

O PL nº 3.236, de 2012, altera a Lei nº 11.775/2008, para tornar obrigatória a individualização das operações referentes aos contratos de financiamento, desde que decidido pela maioria dos associados, mantendo a vedação da regularização parcial do imóvel financiado.

Em defesa da iniciativa, seu autor, o ilustre Deputado Zé Silva, explica que condicionar a individualização dos contratos sob o amparo do Fundo de Terras à adesão de todos os beneficiários é antidemocrático, por não respeitar a decisão da maioria que aprova a individualização nas assembleias das associações.

Apensado ao PL nº 3.236/2012, o PL nº 3.237, de 2012, do mesmo autor, altera a Lei nº 11.75/2008 para retirar a limitação para inclusão dos custos decorrentes do processo de individualização, hoje estipulada em 5% do valor total da operação individualizada, deixando a cargo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária regulamentar esse limite.

Nessa proposição, o autor defende que o próprio Ministério do Desenvolvimento Agrário já manifestou publicamente que os 5% do valor do contrato, como previsto hoje, são insuficientes para a finalização dessa etapa do trabalho, em função dos altos custos das despesas cartoriais.

Apreciados pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o PL nº 3.236/2012 foi aprovado e o apensado rejeitado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação para análise de adequação orçamentária e financeira e de mérito, não foram apresentadas emendas até o esgotamento do prazo regimental.

Este, o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar as proposições quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada em 29 de maio de 1996.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.1996, *in verbis*:

*"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

O PL nº 3.236/2012 busca facilitar a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do fundo de Terras e da Reforma Agrária. Por sua vez, o PL nº 3.237/2012 pretende retirar a

limitação para inclusão dos custos decorrentes do processo de individualização, hoje estipulada em 5% do valor total da operação individualizada. Em ambos os casos, não se vislumbra interferência no montante de despesas ou de receitas públicas federais.

No mérito, somos amplamente favoráveis ao pleito trazido pelo PL 3.236/2012, visto que a decisão de individualizar, ou não, o contrato de financiamento coletivo deverá emanar sempre da assembleia geral de cada associação, que a todos obrigará, vedada a individualização parcial do contrato. Essa condição reduzirá muito a inadimplência decorrente do coletivismo, vez que cada família se responsabilizará apenas por sua própria dívida.

No tocante ao PL nº 3.237/2012, entretanto, o próprio autor salienta em sua justificativa que os custos cartoriais atingem aproximadamente 12,5% dos valores contratuais. Recentemente, a Lei nº 12.599/2012 ampliou a já mencionada limitação, antes em 5%, para 15%, percentual que cobre os custos decorrentes do processo de individualização, razão pela qual consideramos sanada essa questão.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PLs nºs 3.236 e 3.237, de 2012. No mérito, somos pela aprovação do PL nº 3.236, de 2012, e pela rejeição do PL nº 3.237, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado GIOVANI CHIARINI  
Relator